



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 070/2009

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 025/2009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 02 DE OUTUBRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SUAS PIORES FORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM DE LEI Nº 025/2009,

Tabuleiro do Norte, de setembro de 2009.

Exmo. Sr.  
 NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
 Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
 Nesta.

Senhor Presidente,  
 Senhoras e Senhores Vereadores,

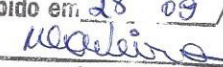
Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas.

O projeto em tela objetiva sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, e contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Pelo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos Edis que integram essa Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
 RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA  
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte  
 Recebido em 28/09/09  
  
 VISTO

Governando com o povo.





PROJETO DE LEI DE Nº 025/2009

DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, e dá outras providências.

Expediente lido na Sessão  
02/10/2009  
SECRETARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres, degradantes e perigosas:

I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

Governando com o povo

A



a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, COMPETI, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Poder Judiciário local;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos para não se dar esmolas e a comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e

Governando com o povo





semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas física e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Tabuleiro do Norte, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

*Governando com o povo*

A



Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal



A Comissão de legislação, Justiça e de Cidadania  
e de Seguridade Social e Família  
para relatar e aprovar o respectivo parecer

Sala das Sessões

16 / 10 / 2009

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE legislação, Justiça  
e de Cidadania  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Paribalde  
Guerreiro  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 23 / 10 / 2009  
João Vitor  
Presidente Comissão





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 025/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

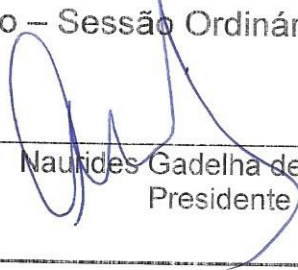
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (7) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 30/10/2009.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 025/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/11/2009.

  
Francisco Massoloni da Silva  
1º Vice-Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Seguridade Social e Família

PROCESSO Nº 070/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2009.

PARECER Nº 004/2009.

Expediente lido na Sessão  
20 / 10 / 2009  
SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 025/2009, de 24 de setembro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

Na forma regimental a Presidente da Comissão, Vereadora Lindalva Batista Linhares indicou o Vereador José Marcondes Andrade para a relatoria da matéria.

### DOS FATOS

O projeto em pauta regulamenta os procedimentos necessários ao início da implantação da política de proteção à criança e ao adolescente, no que diz respeito, principalmente, à proteção sobre o abuso do trabalho infantil.

Há de se ressaltar neste momento que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando nas discussões de sua 1ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatizou a obrigatoriedade da Administração Pública garantir o mínimo de 5% em seu Orçamento, a fim de resguardar a aplicação dos princípios constitucionais de proteção integral.

Desta maneira, no intuito de zelar por nossas crianças e adolescentes, há de se conclamar o gestor do Poder Executivo Municipal a iniciar o cumprimento dessa norma.





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*Administração com Participação*

E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

Comissão de Seguridade Social e Família

---

**DO PARECER**

Ante tudo o que já foi exposto, confiando na sensibilidade daqueles que irão administrar a implantação dessas propostas, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 29 de outubro de 2009.

Ver. José Marcondes Andrade  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente

Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Membro



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br  
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº 070/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2009.

PARECER Nº 029/2009.

Expediente lido na Sessão  
30/10/2009  
SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 025/2009, de 24 de setembro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 02 de outubro de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração do de pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Ver. José Garibalde Guerreiro Freire como relator da matéria.

### DOS FATOS

A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, Inciso XXXIII a vedação ao uso do trabalho da pessoa menor de 16(dezesseis) anos, ressalvando que, a partir dos 14(quatorze) anos de idade, poderá, em situações especiais, na condição de aprendiz.

A Lei Orgânica do Município define em seu art. 180 o dever indelegável de proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecendo no parágrafo único do já referido artigo, a





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

obrigatoriedade do Município aplicar recursos orçamentários e financeiros, anualmente, e que deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual.

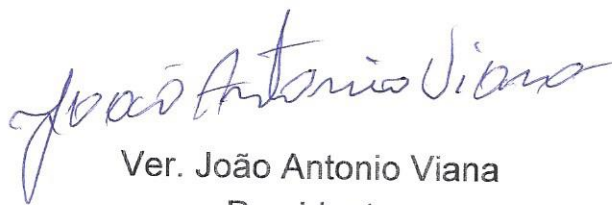
**DO PARECER**

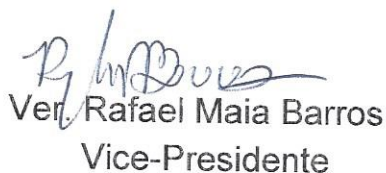
Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 26 de outubro de 2009.

  
Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

  
Ver. João Antonio Viana  
Presidente

  
Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente